

LEI MUNICIPAL N.º 652/2017
DE: 07 DE JULHO DE 2017

“Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT e, dá outras providências”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 447 de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,25% (quatorze inteiros e vinte cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio do Leste/MT, 07 de julho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	3,93%
2018	4,40%
2019	4,88%
2020	5,36%
2021	5,83%
2022	6,31%
2023	6,79%
2024	7,27%
2025	7,74%
2026	8,22%
2027	8,70%
2028	9,17%
2029	9,65%
2030	10,13%
2031	10,60%
2032	10,08%
2033	11,56%
2034	12,04%
2035	12,51%
2036	12,99%
2037	13,47%
2038	13,94%
2039	14,42%
2040	14,90%
2041	15,37%
2042	15,85%